Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-578/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14350/2013
PROTOCOLO	**:**	1438764
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	DONIZETH MORAIS DE LIMA - ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 072/2013 E DO SEU RESPECTIVO 1º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS E A EMPRESA DONIZETH MORAIS DE LIMA - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O
O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial n° 23/2013 e o Contrato de Obra nº 072/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Donizeth Morais de Lima ME, tendo como objetivo a prestação de serviços contínuos de horas técnicas de torno e solda, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de obras, viação e serviços públicos, conforme quantidade relacionada na proposta de preços e classificada na ata de sessão de pregão.

Examinada a matéria, a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), através da análise ANA-DEAMA-17042/2014 (fls. 148-150), declarou a regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual (1ª e 2ª fases), e o d. representante do Ministério Público de Contas em seu parecer ratifica a análise exarada pelo Corpo Técnico da DEAMA, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme o parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBST-1397/2015 (fls. 152).

É o Relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Verifico por meio da documentação apresentada que assiste razão ao Corpo Técnico e ao MPC no tocante às considerações e conclusões exaradas no processo, visto que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas, estando o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 23/2013 e o contrato de obra nº 072/2013, bem como o seu termo aditivo, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

I - pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização do contrato nº 072/2013 e do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 e o artigo 120, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 072/2013 E DO SEU RESPECTIVO 1º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS E A EMPRESA DONIZETH MORAIS DE LIMA ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator